



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 141/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 16/12/2025.

Estância, 22 de dezembro de 2025.

LEI Nº 2.533

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO COM O BANCO
NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES,
COM OU SEM GARANTIA DA
UNIÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,
ANDRÉ GRAÇA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do
artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito com o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, até o valor de R\$ 30.053.050,00 (trinta milhões, cinquenta e três mil e cinquenta reais), destinados à investimentos em infraestrutura social, visando a ampliação do acesso a serviços públicos essenciais em educação, como aquisição de veículos para transporte escolar, construção/ampliação de creches e de escolas da educação básica, inclusive de unidades de ensino de tempo integral, podendo

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Pedro Kaique Figueira Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

compreender aporte público para projetos de Parcerias Público Privadas de entes subnacionais e equipamentos necessários ao adequado e pleno funcionamento das unidades de ensino, inclusive relacionados, como infraestrutura para climatização e para o fornecimento de energia e, dentre outras despesas de capital, observada a legislação vigente a saber, Lei nº 14.947, de 02 de agosto de 2024, Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024, Resolução CMN nº 5.256, de 10 de outubro de 2025, Resolução CGFIIS Nº 1, de 15 de setembro de 2025 e, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º- A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º- Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no §4º, do art. 167, da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º- Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 22 de dezembro de 2025.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE